



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

RESOLUÇÃO 003/2023

Homologa o Regimento Interno da Comissão de Conduta Ética da SSVP no Brasil.

O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo em vista o disposto no Artigo 47 do “Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP” (aprovado pela Resolução N° 7/2022), bem como o decidido na “Reunião Plenária”, composta por sua Assembleia Geral, em 11/02/2023, resolve:

Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Conduta de Ética da SSVP no Brasil, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA DA SSVP NO BRASIL.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento Interno estabelece a competência, a organização e a composição das Comissões de Ética da SSVP no Brasil, bem como a de e seus membros, regula o processo e seu julgamento e ainda disciplina o funcionamento dos seus serviços.

Artigo 2º. A Comissão de Conduta Ética é órgão julgante do Conselho Nacional do Brasil, sendo constituída na forma do Regulamento da SSVP no Brasil, do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, por esse Regimento Interno e demais instrumentos normativos

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

pertinentes regularmente emanados do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, a critério de sua Diretoria, poderá instalar tantas Comissões de Conduta Ética julgar necessárias, limitando-se a um número de 7 (sete), em caráter permanente ou temporário.

Artigo 4º. As Comissões Conduta de Ética são autônomas e independentes das demais e tendo autonomia plena, dentro de seus direitos e deveres, cabendo-lhes por delegação, a função essencial de julgar.


Artigo 5º. Terão sede no Rio de Janeiro/RJ, mas com atuação em todo o território nacional, podendo o Conselho Nacional do Brasil da SSVP determinar essas sedes em outras regiões do país, temporariamente, de acordo com a decisão.

Artigo 6º. As Comissões de Conduta Ética exercem suas funções por delegação do Conselho Nacional do Brasil, observadas as disposições pertinentes.

Artigo 7º. As Comissões de Conduta Ética têm por princípios:

- I) A garantia da supremacia da justiça e do cumprimento das leis vigentes e o respeito às normas administrativas da SSVP, visando que estes preceitos sejam interpretados com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais e objetivos a que se dirige a SSVP;
- II) O compromisso fiel com os princípios contidos neste

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Regimento Interno das Comissões de Ética da SSVP no Brasil;

III) A lealdade, a boa-fé, a independência, a imparcialidade em todos os atos do seu ofício;

IV) A garantia da honradez, da dignidade e dos princípios éticos nos atos vicentinos.

Artigo 8º. As Comissões de Conduta Ética têm por competência e objetivo:

I) Apreciar, instruir e julgar Processos Disciplinares;

II) Instaurar, de ofício, quando, tomando conhecimento, considere a matéria passível de configurar infração a princípio ou norma ética;

Artigo 9º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP fornecerá os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades das Comissões de Ética.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 10. Serão compostas por 6 (seis) membros, indicados pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil e homologados em reunião ordinária, para mandato coincidente com o do Presidente que os indicou.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

§ 1º. Os próprios membros elegem um Presidente e um Secretário.

§ 2º. Todos deverão exercer, alternativamente, a função de Relator, exceto o Presidente.

§ 3º. Em caso de necessidade de substituição, por renúncia ou qualquer motivo superveniente, novos membros poderão ser nomeados a qualquer tempo, para cumprir o mesmo mandato do Presidente que os indicou.

Artigo 11. Caberá às Comissões de Conduta Ética, por meio de decisão colegiada, à Diretoria do Conselho Nacional do Brasil:

I) Propor a alteração desse Regimento Interno;

II) Resolver as dúvidas internas ou externas, sobre a interpretação e a execução desse Regimento ou demais normas, podendo propor a expedição de Portarias;

III) Elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias relativas aos seus trabalhos.

Artigo 12. Os membros deverão ser Confrades e Consócias, nos termos do Artigo 13 da Regra da SSVP no Brasil – Edição 2023, em atividade regular em uma Conferência e de exemplar conduta ética.

Artigo 13. Cabe ao Presidente o controle da atuação administrativa e o

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

cumprimento dos deveres funcionais de seus integrantes, além das seguintes atribuições:

- I) Zelar pela autonomia e independência da Comissão, e pelo cumprimento do Código de Conduta Ética, desse Regimento e dos demais instrumentos e normas administrativas pertinentes emanadas do Conselho Nacional do Brasil, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência ou recomendar providências em matérias de seu interesse;
- II) Elaborar relatórios estatísticos sobre processos e outros indicadores da atividade judicante e relatório anual a ser remetido ao Presidente do Conselho Nacional do Brasil, versando sobre dados quantitativos sobre a movimentação processual, atividades desenvolvidas, resultados obtidos e as medidas e providências que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;
- III) A análise prévia dos pressupostos de admissibilidade das representações ético-disciplinares, podendo propor seu arquivamento liminar;
- IV) Promover o processamento e a instrução das representações que atendam aos requisitos de admissibilidade, quando houver indício suficiente de infração ético-disciplinar;
- V) Promover ou determinar a realização de diligências quando houver justificativas relevantes, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas; e

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

VI) Desenvolver cadastro de dados com informações geradas dos processos.

Artigo 14. Em caso de ausência, impedimento ou vacância da Presidência, o Secretário (a) assumirá o encargo e convocará um dos membros para preencher a vaga que antes ocupava.

§ 1º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância da Relatoria ou Secretaria, o (a) Presidente convocará um dos membros para preencher a referida vaga, seja ela provisória para uma sessão, nos casos de ausência ou impedimento, seja definitiva, no caso de vacância.


§ 2º. Em caso de vacância, o Presidente deverá comunicar ao Presidente do Conselho Nacional do Brasil, para que indique novo membro.

Artigo 15. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou desvio ético-disciplinar reconhecido em Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil.

§ 1º. A renúncia ao encargo de membro da Comissão Conduta de Ética deverá ser formulada por escrito à Presidência do Conselho Nacional do Brasil, que a comunicará em Reunião ordinária e as providências adotadas para o preenchimento do referido encargo vago.

§ 2º. Em caso de renúncia ou vacância, deverá ser nomeado novo membro, nos moldes previstos no Artigo 10 do presente Regimento Interno.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**


CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 16. Os membros da Comissão de Conduta Ética tem os seguintes deveres:

- I) Zelar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito da Comissão;
- II) Zelar pela celeridade no andamento dos processos;
- III) Participar das sessões e das reuniões para as quais forem convocados, manifestando e proferindo votos;
- IV) Guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pela Comissão, que tenham caráter reservado na forma deste Regimento Interno;
- V) Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- VI) Proteger a identidade do representante;
- VII) Atuar de forma independente e imparcial;
- VIII) Declarar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 17. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- I) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II) Em outro processo administrativo ou judicial, figure como parte, perito, testemunha ou representante legal de uma das partes do processo disciplinar, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Artigo 18. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I) For amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- II) Qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- III) For interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo único. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 19. A Comissão de Conduta Ética se reúne ao menos 3 (três) vezes ao ano, podendo ser acionada pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

§ 1º. O quórum mínimo para dar-se início às reuniões é de 4 (quatro) membros, exigindo-se a presença dos 6 (seis) para as reuniões deliberativas.

§ 2º. As deliberações são tomadas por consenso e, não sendo isso possível, será por maior número de votos com registro em ata da contagem dos favoráveis e contrários.

§ 3º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados por meio de correio eletrônico (e-mail, WhatsApp, entre outros) ou por meio de reunião virtual utilizando-se as plataformas-disponíveis, ocasião em que deverão ser gravadas.

§ 4º. O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 5º. Todas as sessões serão obrigatoriamente registradas em ata, lavrada em livro próprio, rubricada em todas as páginas pelos membros presentes e guardada em arquivo seguro, do Conselho Nacional do Brasil.

§ 6º. Suas sessões serão plenárias obedecendo aos dispostos neste regulamento.

§ 7º. Os prazos previstos nesse Regimento serão em dias corridos, excluindo-se o dia de início, incluindo-se o dia final.

Artigo 20. As reuniões da Comissão de Conduta Ética obedecerão ao seguinte roteiro:

- I) Orações tradicionais da SSVP;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- II) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III) Apresentação e discussão das medidas em andamento e de novas matérias;
- IV) Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- V) Assuntos gerais de interesse da Comissão de Ética.

Artigo 21. Compete aos membros:

- I) Examinar as matérias submetidas à Comissão de Conduta Ética, emitindo voto;
- II) Emitir parecer quando sua decisão divergir da decisão do relator;
- III) Pedir vista de processos em deliberação, quando necessário, podendo apresentar voto divergente na reunião seguinte;
- IV) Apresentar proposta, debater, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias em exame;
- V) Fazer relatórios de assuntos ou expedientes;
- VI) Instruir as matérias submetidas à deliberação;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

VII) Realizar reuniões extraordinárias, se for o caso;

VIII) Representar a Comissão em atos públicos por delegação de seu Presidente.

Artigo 22. São atribuições do Presidente, além daquelas previstas no Artigo 13:

I) Convocar e presidir as sessões, dirigindo-lhes os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;

II) Determinar, de ofício, a instauração de Processo Disciplinar;

III) Receber as Representações, instruídas com a documentação necessária e rol de testemunhas, se for o caso;

IV) Sortear Relator, encaminhando-lhe as Representações;


V) Determinar o arquivamento das Representações quando o parecer do Relator concluir que estão desconstituídas dos pressupostos de admissibilidade;

VI) Despachar o expediente;

VII) Assinar correspondências;

VIII) Conceder vista dos autos aos interessados;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- IX) Orientar e aprovar as pautas de julgamentos;
- X) Designar defensor para o representado revel, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa prévia;
- XI) Colocar em votação os assuntos submetidos ~~à Comissão~~;
- XII) Tomar os votos e proclamar o resultado;
- XIII) Votar em caso de empate;
- XIV) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes;
- XV) Decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos integrantes da Comissão, submetendo as decisões ao Conselho Nacional do Brasil;
- XVI) Submeter à Presidência do Conselho Nacional do Brasil quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos em julgamento;
- XVII) Notificar o Conselho Nacional do Brasil por ocasião da instauração do processo disciplinar, para que este notifique o representante e o representado sobre o afastamento do representado, até a conclusão do processo ético-disciplinar.

Artigo 23. São atribuições do Secretário:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- I) Manter os arquivos sob sua fiscalização;
- II) Proceder à leitura para discussão e aprovação das atas que lavrar;
- III) Velar pelo cumprimento dos prazos;
- IV) Certificar no processo a data de remessa e data de devolução;
- V) Providenciar para que haja sigilo dos trabalhos, especialmente no que diz respeito aos processos;
- VI) Redigir as comunicações e correspondências;
- VII) Promover a divulgação das ementas de julgados pelos meios de comunicação disponíveis;
- VIII) Organizar a pauta das sessões e submetê-la à aprovação do Presidente;
- IX) Colaborar na elaboração de estudos e subsídios para tomada de decisões;
- X) Executar outras atividades determinadas pelo Presidente.

Artigo 24. São atribuições do Relator:

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil


Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- I) Presidir a instrução dos processos disciplinares;
- II) Propor o arquivamento da Representação quando desconstituídas dos pressupostos de admissibilidade;
- III) Determinar ao Secretário que elabore notificação dos interessados no processo para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV) Permitir aos interessados a produção de provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito sumário atribuído;
- V) Proferir o despacho saneador nos processos sob sua responsabilidade;
- VI) Designar audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas;
- VII) Expedir a intimação às testemunhas quando solicitados pelas partes;
- VIII) Determinar a realização de diligências que julgar convenientes;
- IX) Abrir prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação das razões finais pelo interessado e depois pelo representado, depois de concluída a instrução;
- X) Proferir parecer preliminar a ser submetido aos demais membros;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

XI) Lavrar em livro especial as decisões e comunicá-las ao representante e ao representado.

Parágrafo único. Durante o julgamento e para dirimir as dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.

CAPÍTULO V - DA DEFESA DATIVA

Artigo 25. Ocorrendo a revelia, o Presidente da Comissão solicitará ao Conselho Metropolitano da área do representado, para que este nomeie Defensor Dativo, associado inscrito nos quadros da SSVP, preferencialmente advogado ou bacharel em direito e que tenha exemplar conduta ético-institucional.

Parágrafo único. Não havendo indicação de defensor dativo, o processo ficará suspenso até que o Conselho Metropolitano o indique.

Artigo 26. O Defensor Dativo exerce sua atividade de forma gratuita, sendo considerado serviço relevante prestado à SSVP, aplicando-se aos mesmos as disposições deste Regimento Interno, no que couber, em especial quanto a impedimentos e suspeições.

CAPÍTULO VI - DOS PROCESSOS EM GERAL

Artigo 27. As partes ou procuradores terão vista dos autos, que poderão ser físicos ou eletrônicos, e poderão requerer, às suas expensas, cópias reprográficas das peças que lhes interessam nos autos, sendo advertidas quanto ao sigilo aplicável ao processo disciplinar.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Artigo 28. A Comissão de Conduta Ética divulgará, anualmente, a quantidade de processos ético-disciplinares iniciados, em andamento, julgados, e as punições decididas em caráter definitivo, preservadas as regras de sigilo.

Artigo 29. As audiências para instrução, as sessões de julgamento dos feitos e demais diligências serão realizadas, preferencialmente, na sede de instalação da Comissão de Conduta Ética, que notadamente é a sede do Conselho Nacional do Brasil, em local, dia e hora previamente divulgados, segundo pauta elaborada pelo Secretário.

§ 1º. Poderá haver deslocamento da Comissão quando as circunstâncias requeiram eficácia, praticidade e economia, desde que, observado igual tratamento às partes e respeitado o direito de ampla defesa do Representado.

§ 2º. As testemunhas poderão ser ouvidas virtualmente pelos próprios membros da Comissão de Conduta Ética ou, por delegação, por instrutor indicado pelo Conselho Central de sua área ou nomeado pelo Conselho Nacional do Brasil, que enviará os termos de declaração à Comissão processante.

§ 3º. Das audiências e sessões será lavrada ata, na qual se registrará os nomes dos interessados, dos defensores presentes, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

Artigo 30. As consultas, as representações disciplinares e os processos instaurados de ofício serão protocolados no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados até o primeiro dia útil seguinte, em sistema de controle e registro processual.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Parágrafo único. Os requerimentos e pedidos iniciais endereçados à Comissão, bem assim os dirigidos a processos já em andamento, serão protocolados, registrados e devidamente autuados ou digitalizados até o primeiro dia útil imediato.

Artigo 31. O registro de procedimentos e processos far-se-á em numeração contínua e seriada, por cada uma das Comissões de Ética, por ano de início do procedimento.

CAPÍTULO VII - DO RITO PROCESSUAL

Artigo 32. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético da SSVP, será instaurado pela Comissão de Conduta Ética, de ofício ou mediante representação formulada por qualquer associado da SSVP.

Parágrafo único. A instauração de ofício deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão e apoiada em notícia pública, informações ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Artigo 33. Recebida a representação, o Presidente nomeará Relator, que deliberará sobre sua admissibilidade.

Artigo 34. Para a admissibilidade da representação, esta deverá conter:

I) Identificação do Representante e do Representado;

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

- II) Narração precisa dos fatos que a motivam;
- III) Apresentação do rol de testemunhas, dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados; e
- IV) Assinatura do Representante.

Artigo 35. A desistência de representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta disciplinar. Neste caso, será excluído o nome do representante e o feito poderá prosseguir em tramitação de ofício.

Parágrafo único. Ressalvado o arquivamento de representação por ausência de pressupostos de admissibilidade, e pelo indeferimento liminar por constatar não haver infração ética, após a defesa prévia, somente será determinado o arquivamento de processo disciplinar depois de seu julgamento.

Artigo 36. Verificada a admissibilidade, o Relator:

- I) Determinará a instauração do Processo Disciplinar com notificação do Representado e do Representante, se a representação atender aos requisitos de admissibilidade; ou
- II) Proporá ao Presidente o arquivamento da representação, se desconstituída dos requisitos.

Artigo 37. Intaurado o Processo Disciplinar, o Relator determinará ao Secretário

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

que notifique os interessados para esclarecimentos, se for o caso, e o representado para a defesa prévia escrita, em qualquer caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A notificação deverá conter a exposição dos fatos imputados, com todas as suas circunstâncias e a classificação dos princípios éticos violados.

§ 2º. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente deverá lhe designar defensor, na forma prevista no artigo 25.

§ 3º. Apresentada a defesa prévia, o Relator profere o despacho saneador, podendo determinar a realização de diligências que ainda julgar convenientes ou designar audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas.

Artigo 38. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais pelo interessado e depois pelo representado.

Parágrafo único. Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar a ser submetido à Comissão.

Artigo 39. Encerrada a instrução processual, com apresentação do parecer preliminar pelo Relator, o Presidente designa o dia para a sessão de julgamento.

CAPÍTULO VIII - DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Artigo 40. O Presidente designará sessão de julgamento e intimará o representado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para apresentar

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

defesa oral na sessão pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O representante também deverá ser devidamente intimado da designação da sessão de julgamento.

Artigo 41. Na sessão de julgamento o Presidente:

- I) Declarará aberta a sessão;
- II) Submeterá a ata da sessão anterior à discussão e votação;
- III) Exporá os assuntos administrativos;
- IV) Procederá ao julgamento dos processos da pauta.

Parágrafo único. As sessões de julgamento serão reservadas, só tendo acesso a elas as partes, seus defensores, membros da Comissão de Ética e membros da Diretoria do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 42. No julgamento propriamente dito, o Presidente autoriza os debates orais e concede a palavra ao Representante e ao Representado por 15 minutos, sucessivamente, para defesa de suas teses.

§ 1º. O representado se defende de fatos, podendo os membros julgadores dar ao fato enquadramento jurídico diverso, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ao fato descrito e classificado no Parecer do Relator.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

§ 2º. Somente o Relator apresentará relatório e voto por escrito.

§ 3º. O Relator fará a leitura e defesa de seu relatório e proferirá seu voto e, em seguida, o Secretário e demais membros votarão e, por último, em caso de empate, o Presidente.

Artigo 43. Qualquer dos membros julgadores poderá pedir vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias e, na próxima sessão será retomado o julgamento, com a leitura de eventual voto divergente, quando prosseguir-se-á com a votação.

Parágrafo único. Sendo urgente a matéria, seu exame deve ser procedido na mesma sessão.

Artigo 44. Sendo constatada a infração da norma ética, as punições disciplinares consistem em:

- I) Advertência escrita, nos casos de menor gravidade;
- II) Proibição de exercer cargos de administração, por prazo certo ou de forma definitiva;
- III) Suspensão como associado, até o prazo máximo de 8 (oito) anos;
- IV) Exclusão como associado, nos casos de maior gravidade, com referendo da Assembleia Geral; ou

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

V) Nos casos em que sejam envolvidos fornecedor ou prestador de serviços, estes ficam proibidos de manter qualquer negociação, relacionamento ou prestação de serviços com a SSVP.

§ 1º. Poderá haver a cumulação das penalidades previstas nos incisos I e II.

§ 2º. Os associados, Confrades e/ou Consócias, em que for aplicada a penalidade prevista no Inciso IV, não poderão mais ingressar na SSVP.

Artigo 45. Terminado o julgamento e efetuada a tomada dos votos, o Presidente proclamará o seu resultado. Será obrigatória a juntada no processo da ata de sessão de julgamento ou seu extrato na parte concernente ao julgamento.

Artigo 46. O Representante e o Representado serão intimados para ciência da decisão proferida em julgamento, via Correios com 'Aviso de Recebimento' ou outros meios que comprovem a entrega da correspondência.

Parágrafo único. Na intimação do Representado se fará constar o cabimento de recurso e seu prazo.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Artigo 47. Caberá recurso à Assembleia Geral do Conselho Nacional do Brasil de todas as decisões, no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão, contados do recebimento do AR.

Parágrafo único. Os recursos reger-se-ão pelas disposições do Regulamento da

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

SSVP no Brasil, do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP no Brasil e desse Regimento Interno, no que couber.

Artigo 48. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, sujeitando os responsáveis a responderem disciplinarmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo único. O órgão recursal poderá negar seguimento, fundamentadamente, se tiver por manifestamente protelatório o recurso interposto, intempestivo ou carente dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49. Nas pautas e em suas publicações serão omitidos os nomes dos interessados e do município onde ocorreu o fato, usando-se o número do processo, órgão processante, as iniciais dos nomes das partes, com o nome completo dos procuradores e defensores, se for o caso.

Parágrafo único. As publicações da Comissão de Conduta Ética serão feitas no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Brasil.

Artigo 50. Todos os processos findos, mesmo os que foram objeto de recurso, ficarão arquivados sob a guarda da Comissão de Ética, em meios físicos ou digitalizados, na Sede do Conselho Nacional do Brasil, em vistas de sua importância histórica.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.:  (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

Artigo 51. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado as autoridades competentes.

Artigo 52. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Conduta Ética ou pelo Conselho Nacional do Brasil, observadas as suas competências.

Artigo 53. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional do Brasil e aplicar-se-á imediatamente aos processos em andamento, devendo ser devidamente publicado no sítio eletrônico.

Artigo 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil de 11 de fevereiro de 2023, em Valinhos/SP.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
Sexto Vice-Presidente CNB/SSVP

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 - E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br / www.ssvpbrasil.org.br